Autoria do Tarcisio Silva

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE RASTREAMENTO PRECOCE NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Art. 1º- Fica adotado o instrumento de rastreamento precoce de risco para o Transtorno do espectro do Autismo denominado M-CHAT, para crianças entre 18 a 36 meses.

Art. 2º - A aplicação do instrumento é obrigatória nas seguintes ocasiões:

I. Em consultas clínicas realizadas na Rede Pública de Saúde do Município de Linhares, por parte dos clínicos pediatras;

II. Em visitas residenciais de Agentes Comunitários de Saúde;

III. Em unidades educacionais de Educação Infantil pública, conveniadas e particulares.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde, Clínicos Pediatras, Professores, Assistentes de Desenvolvimento Infantil do Poder Executivo devem ser instruídos sobre a aplicação do M-CHAT;

§ 2º. As unidades privadas e conveniadas de educação Infantil devem ser informadas da obrigatoriedade, que passa a constituir condição para renovação de autorização de funcionamento;

§ 3º. Os prontuários das crianças com o resultado do protocolo devem estar acessíveis aos pais.

Art. 3º - Em caso de sinalização de risco de autismo na criança, verificada pelo teste, o agente é obrigado a notificar os pais ou responsáveis, para a busca pelo diagnóstico;

Parágrafo único: Caso a sinalização se dê por um agente público, deverá ser encaminhado também ao setor de saúde;

Art. 4º - Diretor de Unidade Escolar, Clínico Pediatra e Agente Comunitário que atenderem crianças entre 18 a 36 meses e não aplicarem o teste estarão sujeitos a penalidades administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon," aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois e dezenove.

TARCISIO SILVA
VEREADOR

Dgt:DFG